



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Projeto de lei nº

036/2009



Fls: Nº 01
Proc: Nº 431/2009

Dispõe sobre: “ A Obrigação das agencias bancárias, no âmbito do município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art 1º. Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Barueri, obrigados a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização de terceiros aos usuários que realizam operações bancárias dentro dos bancos e nos caixas eletrônicos.

Parágrafo Único: entende-se por “ mecanismos” qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art 2º. Fica determinado como distância mínima de 2 (dois) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem – se as disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções :

- I – Advertência
- II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- III – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência;

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), apurado pelo IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que refita a perda do poder aquisitivo da moeda.

16:18 08/06/2009 000014 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

SP São Paulo

FIs: N° 133

Proc: N° 431/2009

ISO 9001
SA 8000

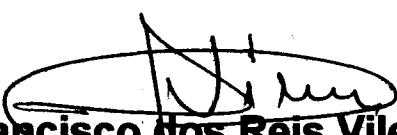
Art. 5º As denúncias dos municípios deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Barueri, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do Art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil visualização nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer , 03 de abril de 2009.


Francisco dos Reis Vilela
 Vereador

~~Câmara Municipal de Barueri~~

~~Extrair xerocópia e enviá-la ao Vereador autor da proposta.~~

~~Em 07/04/2009~~

~~Presidente~~

Retirado, a pedido do autor, conforme Regulamento nº 74/2009.

Ba, 28/4/09

~~Câmara Municipal de Barueri~~

~~As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal~~

~~Em 07/04/2009~~

~~Presidente~~





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

JUSTIFICATIVA

Fls: Nº 03
Proc: Nº 431/2009

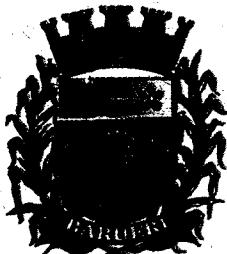
Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente projeto tem por finalidade preservar a privacidade dos usuários das redes bancárias, bem como os de seus funcionários. É de conhecimento de todos que o número de fraudes e assaltos em redes bancárias cresce a cada dia.

Essa proteção visual vai individualizar o atendimento dos usuários, que sofrem com ações de pessoas que se passam por usuários para obterem senhas de cartões a fim de usá-los indevidamente.

Esclareço ainda que essa proteção visual não necessita de uma padronização; cada instituição deverá equipá-la da forma que achar mais conveniente, desde que esta ofereça a devida proteção e privacidade aos usuários.





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls: Nº 01
Proc: Nº 591/09

REQUERIMENTO Nº

074/2009



Fls: Nº 04
Proc: Nº 431/2009

Dispõe sobre: Retirada do Projeto de Lei nº 036/2009 de tramitação.

Senhor Presidente,

Requeiro seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 036/2009, de minha autoria, que dispõe sobre "A obrigação das agências bancárias, no âmbito do município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários e dá outras providências", para reestudo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 28 de abril de 2009.


Francisco dos Reis Vilela
Vereador

~~Cia de Barueri
conforme pedido o
Vereador.~~

~~Ba, 28/04/09~~

13:42 28/04/2009 001074 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

